ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELIZE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 031/2021

Senhora Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei para contratação de um servidor no cargo de operador de máquinas e equipamentos rodoviários para a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, tendo em vista a aposentadoria do servidor José Leonardo Bitencourt Diogo, conforme portaria nº 2510/2019, em anexo.

Ressaltamos também que não houve aprovados para o cargo em questão no Concurso Público nº 01/2019.

A referida contratação se dará através dos classificados em processo seletivo ou lista de aprovados no concurso público, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 28 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

de 28 de janeiro de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) **Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários** para atender às necessidades do 4º Distrito - Edgardo Pereira Velho.

Parágrafo Único. A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244, 246 e incisos da Lei Municipal nº 1550, de 30/10/2001.

Art. 2º. O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. O contratado para o cargo receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão IV, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores.

§ 1º. Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º. Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 57 a 59, 75, 92 e 94 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º. O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

211305240090075

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 25/10/2019
Hora: 14:58

Portaria nº 2510/2019

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o ato: Portaria nº 38073/2017, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 05/12/2017, ao servidor **JOSÉ LEONARDO BITENCOURT DIOGO**, CPF 291.569.710-87, matrícula 225, cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, padrão IV, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.253,18 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico - Lei Municipal nº 3533 de 2017, art. 3º; 30%(trinta por cento) correspondente 10(dez) Anuênios de 3%(tres por cento). - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 86; 25%(vinte e cinco por cento) gratificação adicional de tempo de serviço - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 88; 15% (quinze por cento) correspondente a 1(um) Triênio de 15% (quinze por cento) - Lei Municipal nº 762 de 1990, art. 29; 15% (quinze por cento) correspondente a 1(um) Triênio de 15% (quinze por cento) - Lei Municipal nº 858 de 1991, art. 92; 14%(quatorze por cento) correspondente a 7(sete) anuênios de 2% (dois por cento) - Lei Municipal nº 1037 de 1993, art. 1º; 12% (doze por cento) correspondente a 3(três) anuênios de 4% (quatro por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 86; 6% (seis por cento) correspondente a 3(três) anuênios de 2% (dois por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 86º; 5%(cinco por cento) correspondente a 1(um) Triênio de 5%(cinco por cento). - Lei Municipal nº 555 de 1984, art. 1º; 1% (um por cento) correspondente a 1(um) anuênio de 1% (um por cento) - Lei Municipal nº 1037 de 1993, art. 1º a ser custeada por RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mostardas e seu reajuste será efetivado pela paridade.

MOSTARDAS, 25/10/2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal de PM DE MOSTARDAS

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

PUBLICADA DE 25/10/19 A 06/11/19
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL